

DECRETO MUNICIPAL N° 1697/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

" CONSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO PARA ELABORAR PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO PARA OS INTEGRANTES DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°.Fica instituído a Comissão de Trabalho para elaborar propostas de reestruturação da Lei Municipal nº 1.797 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Plano de Carreira e quadro de pessoal do Magistério Público de Monte Castelo para os integrantes dos Quadros do Magistério.

Art. 2°.A Comissão de Trabalho de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
- LindacirKoaski - Presidente

II - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Maria Sirlei M. de Lima - Secretária

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Maria Dorazélia Fernandes
- Otacilia Matulaitis Wingeter

IV - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SISPUMOC
- Wilson Alves Ribeiro
- Maria Salete Echingeei

V –REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- Edineia Rodrigues dos Santos

Parágrafo único. Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, outros membros poderão ser incorporados a comissão ora instituída.



Art. 3º. Todos servidores dos órgãos centrais e demais unidades da Secretaria da Educação e Cultura deverão, no âmbito de sua atuação, colaborar com as atividades da Comissão de Trabalho, fornecendo subsídios e prestando informações que lhes forem solicitadas.

§ 1º A Comissão poderá convidar, para participar de reuniões de estudos, servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

§ 2º Poderão ser constituídas subcomissões com tarefas afins, visando à operacionalização dos trabalhos.

Art. 4º.Os objetivos deste Decreto deverão ser amplamente divulgados nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º.As atividades dos integrantes da Comissão de Trabalho e das eventuais subcomissões não serão remuneradas e deverão ser desempenhadas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que exercem normalmente.

Art. 6º.A Comissão de Trabalho deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos a Secretária da Educação e Cultura no prazo 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 7º.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 10 de outubro de 2014.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 10/10/2014.
Assinatura: _____